

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 19/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PANORAMA EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, nº 402, Centro, Barão de Grajaú /MA, CEP sob n 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.619.085/0001-51 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sr. **LILIAN BARROS COSTA NOLETO**, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PANORAMA EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à RUA PEDREIRAS, Nº2244; SALA:04 – CENTRO, PARNARAMA -MA, CNPJ nº 10.915.057/0001-74, neste ato representada pelo Sr **DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 922.304.313-15, portador da Cédula de Identidade RG n.º . 2052196 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 95/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para tereirização de serviços, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no Município, devendo a contratada apresentar os funcionários para a execução dos serviços em até 03 (três) dia após a solicitação, devendo o mesmo estar disponível para executar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, conforme as solicitações das Secretarias.

3.2. Os pedidos de serviços serão feitos pelas Secretarias Municipais de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme as necessidades, devendo as Secretarias solicitantes informar a CONTRATADA suas necessidades com antecedência no prazo mínimo de 03(três) dias para que a mesma possa disponibilizar seus pessoal para a realização dos serviços (mão de obra).

3.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

[assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

3.4. Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado, a contratante deverá comunicar a Contratada os dias e horários para execução dos serviços sempre em comum acordo, conforme os casos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 859.702,80** ( oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e oitenta centavos) para prestação dos serviços, que serão pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 71.641,90** ( setenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	CATEGORIA	QTD MENSAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL RS
1	Agente de Portaria	550	Hora	R\$ 13,30	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1320	Hora	R\$ 11,67	R\$ 15.404,40	R\$ 184.852,80
3	Copeiro	550	Hora	R\$ 11,67	R\$ 6.418,50	R\$ 77.022,00
4	Auxiliar de Almoarifado	440	Hora	R\$ 11,85	R\$ 5.214,00	R\$ 62.568,00
5	Auxiliar de Apoio Administrativo	770	Hora	R\$ 12,30	R\$ 9.471,00	R\$ 113.652,00
6	Agente Administrativo	660	Hora	R\$ 13,24	R\$ 8.738,40	R\$ 104.860,80
7	Coordenador Administrativo	660	Hora	R\$ 13,13	R\$ 8.665,80	R\$ 103.989,60
8	Supervisor Administrativo	440	Hora	R\$ 13,74	R\$ 6.045,60	R\$ 72.547,20
9	Recepcionista	330	Hora	R\$ 13,24	R\$ 4.369,20	R\$ 52.430,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 71.641,90</b>	<b>R\$ 859.702,80</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviços, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 73779-8, Agência 1460-3, do Banco Do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB

00 – FUNDEB

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela **CONTRATADA**

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- q) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

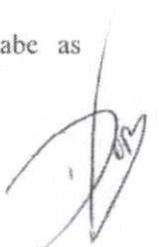
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 18/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

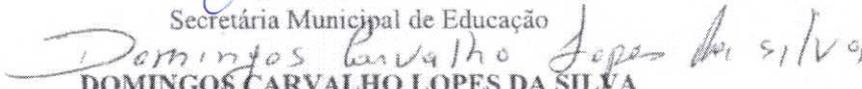
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 11 de Janeiro de 2023.

  
**LILIAN BARROS COSTA NOLETO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 038.417.283-05

CPF Nº 0513046001



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0719 – PÁGINAS: 06

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

#### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FURTADO, SARAIVA & GIACOMINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 26.764.321/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato n.º 04/2021, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, devendo ser considerado a partir de 15 de janeiro de 2023 a 14 de janeiro de 2024. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. CLAUDIME ARAUJO LIMA, Prefeita Municipal; LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA – Representante Legal.

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO 19/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PANORAMA EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, (CNPJ n.º 10.915.057/0001-74). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para terceirização de serviços, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI n.º 10.520/2002 e LEI N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 859.702,80 (oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: LILIAN BARROS COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA – Representante Legal.

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO N.º24/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N.º 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 127.998,50 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º25/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N.º 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 219.256,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º26/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N.º 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 219.256,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO N.º27/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA-ME, CNPJ N.º 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 383.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 13 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. Pregão Eletrônico n.º 10/2021 - CONTRATO 03.2023-PE. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, (CNPJ n.º